



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 846 de 26 de outubro de 1.993.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

EU, José Damasceno Ferreira, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 160 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1ºÉ criado na estrutura básica do município o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente que tem a seu cargo a saúde pública e a proteção do meio ambiente.

ART.2ºCompete ao Departamento em evidência, dentro desses objetivos, o atendimento dos seguintes requisitos básicos:

- I - colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal;
- II - planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios;
- III - adotar medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade;
- IV - informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar e a educação de seus filhos;
- V - promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais;
- VI - estudar as possibilidades de controle de doenças transmissíveis e agir no sentido de erradicá-las;
- VII - promover, na área do meio-ambiente, a proteção ambien -



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA: ART. 3º -

... tal do município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

.....É criado o cargo de Chefe de Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nos termos do inciso IV do art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 4º -

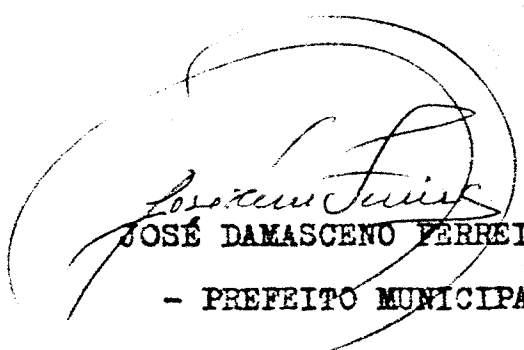
.....O Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data desta lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinação das respectivas sub-Unidades.

ART. 5º -

.....Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, Portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA -MG., 26 de OUTUBRO /93.


JOSÉ DAMASCENO FERREIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO

EM 15 DISCUSSÃO

EM 25 / 10 / 93

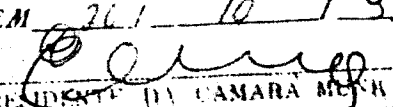
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HELIODORA - MG

APROVADO

EM 2º DISCUSSÃO

EM 26 / 10 / 93


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG